

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's, CAMISA, JALECOS, CALÇAS, CALÇADOS DE SEGURANÇA, CALÇADOS OCUPACIONAIS, MACACÕES, E BERMUDAS

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mastersul Equipamentos de Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.274.923/0001-05, com sede na Avenida Angelo Caleffi, 210, centro, cidade de Barrão de Cotegipe - RS, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Cleiton Cesar Longo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1081236141 e inscrito no CPF-MF sob o nº 006.225.880-01, residente e domiciliado em Linha Um, interior, cidade de Barrão de Cotegipe - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constantes de sua Proposta Comercial: Item 01, 02, 07, 09, 10, 14 e 16.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 32/2017, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 30 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na cláusula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.834,00 (um mil oitocentos e trinta e quatro reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Marca	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	03	UN	Plast cor	Máscara respiratória para agentes tóxicos químicos e mecânicos, para dois filtros, fixação a cabeça com tirantes elásticos e coroa de polietileno, acompanhado 2 filtros e 2 pré filtros.	49,50	148,50
2	40	UN	ALG	Protetor Solar FPS 60 com repelente, que proteja a pele dos efeitos nocivos das radiações UVA–UVB, produto não oleoso, resistente a água, persistindo sobre a pele, por pelo menos duas horas, com repelente, em frascos de 120 gramas, não tóxico e com validade mínima de vinte meses na data da entrega	18,90	756,00
7	100	Pares	Talge	Luas de segurança de borracha nitrílica. Tamanhos: M, G e GG.	4,05	405,00
9	20	Pares	Calseg	Luas de raspa de couro	6,45	129,00
10	30	Pares	Super Safet	Luas de segurança com punho e dorso em malha, na palma da mão e dedos em látex.	4,20	126,00
14	30	Un	Prosa Fety	Óculos de Segurança, com armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato cinza, com revestimento externo de filme prateado, com ponte e apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material do visor e articuladas nas extremidades do visor por meio de parafusos metálicos.	2,89	86,70
16	20	Un	Solda Sul	Capa de chuva com capuz em PVC forrada em poliéster, com mangas longas, fechamento frontal com botões, tamanhos diversos	9,14	182,80
TOTAL DA SOLICITAÇÃO					R\$ 1.834,00	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2.002 Manutenção da secretaria de administração e finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01 Diretoria de Educação
Proj/Ativ 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental
45 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Urbanismo

Proj/Ativ 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

93 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Unidade 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes

Proj/Ativ 2.007 Diretoria de Infraestrutura

103 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de desenvolvimento rural

Proj/Ativ 2.034 Extensão Rural- FUNDERURAL

121 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de saúde Lindoia do Sul

Proj/Ativ:2.028 Manutenção das atividades da saúde pública

:23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Ivonilso Venancio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleiton Cesar Long
Mastersul Equipamentos de Seguranças LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo

CPF: 059.795.659-65

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato